



PODER JUDICIÁRIO  
**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**  
DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO  
COORDENADORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO  
SEÇÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

ATO NORMATIVO Nº 308, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

[\(Contém anexo\)](#)

Aprova o Plano de Ação da Justiça Militar da União (JMU) para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

**O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e

**CONSIDERANDO** a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019);

**CONSIDERANDO** a Lei Orçamentária Anual;

**CONSIDERANDO** as prescrições do Ato Normativo nº 187, de 2 de dezembro de 2005, que cuida do Calendário de Encerramento do Exercício Financeiro e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** as prescrições do Ato Normativo nº 65, de 17 de janeiro de 2014, que estabelece as diretrizes para a elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Processo Orçamentário da Justiça Militar União e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** as prescrições do Ato Normativo nº 265, de 28 de fevereiro de 2018, que estabelece as diretrizes para a elaboração da Proposta Orçamentária Anual da Justiça Militar da União para o exercício financeiro de 2019;

**CONSIDERANDO** a Proposta Orçamentária aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar por meio do Expediente Administrativo nº 15/2018; e

**CONSIDERANDO**, por fim, a proposta da Diretoria de Orçamento e Finanças (DORFI), em observância aos princípios que regem a Administração Pública,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Plano de Ação da Justiça Militar da União (PA/JMU) para o exercício financeiro de 2019, conforme Anexo I deste Ato Normativo.

**Parágrafo único.** A DORFI realizará os ajustes no PA/JMU caso ocorra alteração qualitativa ou quantitativa na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, aprovada pelo Congresso Nacional.

**Art. 2º** A execução do Plano de Ação da Justiça Militar da União deverá observar a Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016 (EC nº 95, de 2016), as prescrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da Lei Orçamentária Anual (LOA) e do Ato Normativo STM nº 065, de 2014, especialmente quanto:

I - À Emenda Constitucional nº 95/2016 (EC nº 95, de 2016):

a) o cálculo dos limites orçamentários, definido de acordo com o art. 107, § 1º, incisos I e II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT); e

b) a inclusão dos Restos a Pagar pagos aos limites orçamentários, conforme art. 107, § 10, do ADCT.

II- À Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):

a) os critérios para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, conforme art. 5º, §§ 4º e 5º;

b) os critérios de limitação de empenho e movimentação financeira, art. 9º, §§ 2º e 3º;

c) as exigências da lei para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (arts. 15 e 16);

d) os critérios para assunção de despesa obrigatória de caráter continuado, constantes do art. 17;

e) a definição do limite de despesa com pessoal nos Órgãos do Poder Judiciário, conforme arts. 19 e 20, § 1º;

f) o controle sobre a despesa total com pessoal, de acordo com o art. 21;

g) a assunção de Restos a Pagar (art. 42);

h) as exigências para a transparência na gestão fiscal, consoante arts. 48 e 48-A;

i) as normas para escrituração e consolidação das contas públicas (art. 50);

j) o relatório de gestão fiscal elaborado ao final de cada quadrimestre pelos titulares dos Órgãos (art. 54);

k) a prestação de contas apresentada pelos Órgãos do Poder Judiciário (art. 56); e

l) a fiscalização da gestão fiscal pelo Poder Legislativo e pelo sistema de controle interno de cada Poder (art. 59).

**Art. 3º** Os Órgãos Informativos de Orçamento da Justiça Militar da União (OInfo/JMU), conforme preceitua o art. 34 do Ato Normativo nº 065, de 2014, deverão promover a divulgação em meio eletrônico sobre as datas previstas no Calendário de Licitações e/ou Compras (CLC), observadas as recomendações estabelecidas pelo Ato Normativo nº 238, de 31 de outubro de 2017, que aprova o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Justiça Militar da União, com o objetivo de estabelecer cumprimento dos prazos nos processos de aquisição de bens e/ou contratação de serviços.

**Parágrafo único.** Para efeito de acompanhamento orçamentário, a execução dos encargos que compõem o Plano de Ação deverá ser compatível com a execução do CLC, ficando os saldos apurados desses encargos, após as datas previstas de realização da licitação, suscetíveis de cancelamento pela DORFI.

**Art. 4º** As Cotas de Combustível, estabelecidas pelo Ato Normativo nº 05, de 2009, para efeito da programação financeira, serão liberadas para atendimento das necessidades correntes do serviço segundo os percentuais a seguir:

I - 30% (trinta por cento) do valor da cota anual para os veículos de representação (Ministros) nas Diretorias de Foro das 1ª e 2ª CJM; e

II - 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor da cota anual para os demais veículos.

**Parágrafo único.** Quando necessário, a Diretoria de Orçamento e Finanças complementarará os recursos, observados os gastos indicados no Mapa de Acompanhamento de Despesas com Veículos e Combustíveis (MADV).

**Art. 5º** Os Órgãos da 1ª Instância da JMU estão autorizados a executar somente as despesas com Tecnologia da Informação e Comunicação elencadas a seguir:

I - Teclado, *mouse* e peças de reposição diversas;

II - Materiais de consumo diversos (ex: cartuchos e toners de impressoras, pen drives, etc);

III - Central telefônica (exceto para as Auditorias que já receberam recursos para essa finalidade);

IV -Aparelhos telefônicos (exceto para as Auditorias que já receberam sistema de telefonia VOIP); e

V - Serviço de acesso à internet.

§ 1º As demais despesas referentes à Tecnologia da Informação e Comunicação serão executadas, diretamente, pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DITIN).

§ 2º A DORFI providenciará a transferência dos recursos orçamentários solicitados pela 1ª Instância para o orçamento da DITIN e produzirá documento que detalhará os equipamentos e as respectivas quantidades por Órgãos da 1ª Instância.

**Art. 6º** A inscrição e reinscrição de recursos orçamentários e financeiros em Restos a Pagar, no exercício de 2019, terá o valor correspondente abatido da dotação orçamentária disponibilizada no Plano de Ação do OInfo/JMU, em decorrência das diretrizes e normas fixadas pela EC nº 95/2016, que estabelece limite de gasto individualizado para as despesas primárias, para o exercício financeiro.

§ 1º Os recursos inscritos e reinscritos em Restos a Pagar deverão ser liquidados e pagos até o final do mês de janeiro de 2019, e quando decorrido este prazo, a DORFI alocará, mediante solicitação das unidades executoras, os saldos remanescentes dos empenhos de Restos a Pagar nos encargos correspondentes à despesa empenhada.

§ 2º A DORFI bloqueará o saldo de restos a pagar, após o decurso do prazo estabelecido no parágrafo anterior, podendo disponibilizá-lo, conforme a oportunidade e tempestividade, no final do exercício financeiro de 2019.

**Art. 7º** A Proposta Orçamentária Anual da Justiça Militar da União (POA/JMU), referente ao exercício financeiro de 2019, aprovada na 10ª Sessão Administrativa (extraordinária), de 9 de agosto de 2018, prevê que os recursos necessários para custear a majoração do subsídio dos magistrados – Lei nº 13.732, de 26 de novembro de 2018 – correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Superior Tribunal Militar.

§ 1º Caberá à Diretoria de Orçamento e Finanças (DORFI) providenciar os respectivos bloqueios, reduções e remanejamentos dos recursos orçamentários alocados às

despesas correntes e de capital constantes no Plano de Ação da JMU, nos respectivos encargos, conforme o Anexo II deste Ato Normativo.

§ 2º Os ajustes necessários para pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, bem assim os decorrentes das despesas com a previdência deverão ser processados após a publicação da Lei Orçamentaria Anual para 2019 e da Portaria da Secretaria de Orçamento Federal (SOF) que estabelece as normas para elaboração de créditos adicionais.

**Art. 8º** Visando à eficiência do processo de encerramento do exercício financeiro, as Unidades Gestoras Executoras e Unidades Administrativas da Justiça Militar da União deverão observar as datas prescritas nos arts. 2º e 3º, ambos do Ato Normativo nº 187, de 2005.

§ 1º As Unidades Gestoras deverão, até o dia 7 de dezembro de 2019, cancelar os saldos dos empenhos sem previsão de execução, considerando as prescrições do art. 18 do Ato Normativo nº 065, de 2014.

§ 2º A DORFI proporá data no mês de dezembro para fechamento e pagamento da folha de pessoal, normal e suplementar, com a finalidade de controle da execução orçamentária e apuração de saldos remanescentes das ações orçamentárias.

**Art. 9º** A concessão de Suprimento de Fundos, no exercício de 2019, terá como data limite para aplicação, até o dia 10 de dezembro de 2019, e para comprovação, até o dia 14 de dezembro de 2019.

~~**Art. 10.** A programação orçamentária constante dos Relatórios do SIPOC – fase 1 a 6 – expressa tão somente o limite de recursos autorizados por OInfO/JMU, encargo e natureza de despesa e, para comprovação da materialidade de recursos orçamentários, tendo em vista o processo licitatório e/ou da execução da despesa, é necessária a declaração de disponibilidade orçamentária emitida pelo OInfO/JMU, em conformidade com os créditos autorizados no Plano de Ação.~~

**Art. 10.** A programação orçamentária constante dos Relatórios do SIPOC – fase 1 a 6 - deverá expressar tão somente o limite de recursos autorizados por OInfO/JMU, encargo e natureza de despesa. [\(Redação dada pelo Ato Normativo nº 361, de 31 de julho de 2019\)](#)

**Art. 10-A.** É imprescindível a declaração de disponibilidade orçamentária, emitida pelo OInfO/JMU, para comprovação da materialidade de recursos orçamentários. [\(Incluído pelo Ato Normativo nº 361, de 31 de julho de 2019\)](#)

§1º A declaração de disponibilidade orçamentária não será exigida para as contratações de serviços e aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, em conformidade com a legislação correlata. [\(Incluído pelo Ato Normativo nº 361, de 31 de julho de 2019\)](#)

§2º No caso de contrato sob demanda, a declaração de disponibilidade orçamentária deverá ser emitida tendo por base a estimativa de despesa para o exercício correspondente, ou, ainda, em face do histórico de execução do objeto da despesa em exercícios anteriores. [\(Incluído pelo Ato Normativo nº 361, de 31 de julho de 2019\)](#)

§3º O limite de gastos autorizados para as atas de registro de preços e para os contratos sob demanda será o valor programado no Plano de Ação da unidade, em encargo específico, para execução no exercício. Se houver necessidade de suplementação da dotação autorizada, a unidade deverá consultar previamente a possibilidade de adequação orçamentária junto à DORFI. [\(Incluído pelo Ato Normativo nº 361, de 31 de julho de 2019\)](#)

**Art. 11.** A Diretoria de Pessoal (DIPES) ficará responsável por informar à DORFI, mensalmente, o quantitativo de cargos vagos e a expectativa das nomeações de

servidores para atendimento às prescrições da Emenda Constitucional nº 95, de 2016, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 e da Lei de Orçamento Anual de 2019.

**Parágrafo único.** As nomeações efetivadas deverão observar os limites quantitativos de cargos vagos e, em seguida, a disponibilidade de recursos, além de outras disposições das Leis Orçamentárias.

**Art. 12.** Caberá ao Diretor de Orçamento e Finanças estabelecer as instruções complementares, quando se fizerem necessárias ao bom cumprimento deste Ato.

**Art. 13.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Justiça Militar da União (BJM).

**JOSÉ COELHO FERREIRA**  
Ministro-Presidente